

INSCRIÇÃO NAS PROVAS FINAIS E NOS EXAMES NACIONAIS

Informação nº 01 - aos alunos

Divulgam-se, resumidamente, as instruções, orientações e prazos relativos ao processo de inscrição constantes da Norma01/JNE/2024 e do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, publicado em anexo ao Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro.

Norma 01/JNE/2024

II - PROVAS FINAIS E DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO

1. As provas finais de Português/PLNM/PL2 e de Matemática realizam-se em duas fases, com uma única chamada, e de acordo com o Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, alterado pelo Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março, que estabelece o calendário de provas e exames, sendo a 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos, exceto para os alunos:

- a) que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna, os quais realizam as provas finais apenas na 2.ª fase;
- b) retidos por faltas, os quais realizam as provas finais apenas na 2.ª fase;
- c) que beneficiem de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório

Técnico-Pedagógico, os quais não realizam provas finais, à exceção dos alunos do ensino individual e do ensino doméstico.

2. Os alunos internos a frequentarem o 9.º ano de escolaridade para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico, mesmo com aplicação de adaptações, e que, necessitem de alterações específicas de estrutura e ou de itens, bem como do tempo de duração e ou de desdobramento de momentos da prova, realizam as provas a nível de escola de Português (81) e de Matemática (82), em substituição das provas finais de Português (91) e de Matemática (92).

3. As provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos realizam-se em duas fases, sendo a 1.ª fase obrigatória, destinam-se aos alunos externos à escola e aos alunos internos que não tenham obtido aprovação na avaliação interna final ou que tenham ficado retidos por faltas e que completem, respetivamente, 14 e 16 anos até 31 de agosto do presente ano escolar.

4. As provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo realizam-se em duas fases, de acordo com o referido despacho, sendo:

a) A 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos que se encontram na situação de autopropostos, incluindo:

i) os alunos que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna do 3.º período;

ii) os alunos retidos por faltas;

iii) os alunos em modalidade de ensino individual e de ensino doméstico, mesmo com adaptações curriculares significativas, terão de realizar as provas de equivalência à frequência, as quais são substituídas por provas finais, para conclusão do ciclo;

iv) os alunos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico;

b) A 2.ª fase destinada aos:

i) alunos que realizaram as provas finais na 1.ª fase na qualidade de alunos internos e que não obtiveram condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;

ii) alunos que realizaram as provas a nível de escola na 1.ª fase, na qualidade de alunos internos, e que não obtiveram condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo;

iii) restantes alunos autopropostos.

iii) restantes alunos autopropostos.

5. As condições de admissão às provas finais e às provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo para alunos internos e autopropostos são as constantes no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

6. As inscrições nas provas finais e nas provas de equivalência à frequência para os alunos autopostos do ensino básico, realizam-se nos seguintes prazos:

<p><u>1.º Ciclo e 2.º Ciclos</u></p> <p>Prazo de inscrição para a 1.ª fase 26 de fevereiro a 8 de março</p> <p><u>1.º Ciclo</u></p> <p>Prazo de inscrição para a 2.ª fase 17 a 18 de julho</p> <p><u>2.º Ciclo</u></p> <p>Prazo de inscrição para a 2.ª fase 8 a 10 de julho</p>
--

<p><u>3.º Ciclo</u></p> <p>Prazo de inscrição para a 1.ª fase 26 de fevereiro a 8 de março</p> <p>Prazo de inscrição para a 2.ª fase 8 a 10 de julho</p>
--

III - EXAMES FINAIS NACIONAIS, EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LINGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

(...)

2. Os alunos internos e autopostos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, dos cursos artísticos especializados, dos cursos com planos próprios e dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e, ainda, os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, devem, consoante o seu percurso escolar, inscrever-se para a realização de provas e exames quando pretendam:

- Realizar exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
- Realizar exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;

- c) Realizar provas de equivalência à frequência, para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta;
- d) Realizar provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (em substituição dos exames finais nacionais);
- e) Realizar exames finais nacionais para efeito de prosseguimento de estudos, no caso dos cursos do ensino recorrente;
- f) Realizar melhoria de classificação em disciplinas do ensino secundário nas quais já tenham obtido aprovação.
- g) Realizar exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.

3. Os alunos autopropostos do 12.º ano, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, devem, consoante o seu percurso escolar, inscrever-se para a realização de provas e exames, quando pretendam:

- a) Realizar exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso;
- b) Realizar exames finais nacionais e exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário;
- c) Realizar provas de equivalência à frequência, para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta;
- d) Realizar provas a nível de escola para aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário (em substituição dos exames finais nacionais);
- e) Realizar melhoria de classificação em disciplinas do ensino secundário nas quais já tenham obtido aprovação apenas para efeitos de acesso ao ensino superior.

Os alunos dos cursos profissionais e de outras ofertas educativas e formativas realizam, como autopropostos, os exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.

5. À exceção dos alunos retidos por faltas, os alunos internos e autopropostos têm de se inscrever obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ensino secundário dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

6. As inscrições para as provas e exames do ensino secundário, seja qual for o fim a que se destinem (aprovação em disciplina, prova de ingresso, melhoria da classificação final da

disciplina que para o 12.º ano o resultado releva apenas para efeitos de acesso ao ensino superior e, ainda, para prosseguimento de estudos para os alunos do 11.º ano do ensino recorrente), realizam-se nos seguintes prazos:

Prazo de inscrição para a 1.ª fase

26 fevereiro a 8 de março

Prazo de inscrição para a 2.ª fase

15 a 16 de julho

Os alunos do ensino secundário que anularem a matrícula numa determinada disciplina, após a penúltima semana do 3.º período letivo, estão impedidos de realizar provas e exames nessa disciplina, no presente ano letivo, pelo que a escola deverá informar claramente os alunos das consequências de tal opção.

8. Os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos realizam exames finais nacionais, como alunos internos, a pelo menos uma das disciplinas bienais da componente de formação específica do respetivo curso ou na disciplina bienal da componente de formação específica objeto de permuta, se aplicável, ou na disciplina de Filosofia da componente de formação geral (cf. estipulado no Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho, e a Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro).

9. Os alunos referidos no número anterior podem proceder à alteração da opção de inscrição até ao último dia útil da terceira semana de maio do ano letivo a que respeita a inscrição, mediante a autorização prévia do diretor da escola, através de solicitação na PIEPE e pagamento de multa, sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 226- A/2018, de 7 de agosto, alterada pela Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, e nos n.ºs 7, 8 do artigo 6.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

10. Nos anos letivos seguintes, a opção referida no n.º 9 só pode ser alterada se o aluno não tiver concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional para conclusão do seu plano de estudos.

(,,)

13. A Ficha ENES 2024 é um documento necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para várias fases de acesso e pode ser requerida pelos alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais, em data posterior à da afixação das pautas com os resultados dos exames.

14. Para a candidatura ao ensino superior, os alunos que não pretendam realizar exames no presente ano letivo têm que proceder, obrigatoriamente, à inscrição na PIEPE, **preenchendo apenas o campo “Pedido de Ficha ENES”**, para efeitos de emissão de Ficha ENES 2024, não havendo lugar ao pagamento da propina de inscrição.

15. Este pedido pode ser efetuado até ao início do período de inscrições do ano escolar de 2024/2025, desde que o aluno tenha reunido condições de acesso ao ensino superior até ao final do prazo de candidatura à 3.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

16. A inscrição para a realização de exames finais nacionais na 2.^a fase é obrigatória.

17. Os exames realizados na 2.^a fase do presente ano letivo só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na candidatura à 2.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, tanto no próprio ano escolar como nos quatro anos subsequentes, conforme deliberação n.º 1043/2021, de 13 de outubro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

(...)

20. Um exame final nacional realizado na 2.^a fase que satisfaça a mesma prova de ingresso de outro exame realizado na 1.^a fase, do mesmo ano escolar, é considerado uma melhoria de classificação para essa prova de ingresso, só podendo ser utilizado nesta qualidade na 2.^a fase do concurso de acesso ao ensino superior.

21. Quando ocorrer a sobreposição de dois exames no mesmo dia e hora, o aluno inscreve-se e realiza obrigatoriamente na 1.^a fase o exame, para aprovação ou melhoria da classificação final da disciplina que no 12.º ano releva apenas para efeitos de acesso ao ensino superior, correspondente à disciplina do seu plano de estudos, incluindo os alunos com percurso formativo próprio, devendo inscrever-se para a 2.^a fase no exame não realizado na 1.^a fase.

22. Os alunos podem realizar na 2.^a fase provas ou componentes de prova de exames finais nacionais desde que na 1.^a fase tenham realizado outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.

23. Quando se verificar a sobreposição a que se refere o n.º 21, mas entre duas disciplinas

eleitas como provas de ingresso não pertencentes ao plano de estudos do aluno, este, no ato de inscrição para a 1.ª fase, opta por um dos exames, devendo inscrever-se para a 2.ª fase no exame não realizado na 1.ª fase.

24. Os exames realizados na 2.ª fase, referidos nos n.ºs 21, 22 e 23, são equiparados a exames realizados na 1.ª fase, a menos que satisfaçam a mesma prova de ingresso do exame realizado na 1.ª fase.

25. Nos casos referidos nos n.ºs 21, 22 e 23, a inscrição na 2.ª fase só deve ser aceite se o aluno tiver realizado o outro exame calendarizado para o mesmo dia/hora na 1.ª fase.

(,,)

V – PLATAFORMA DE INSCRIÇÃO ELETRÓNICA EM PROVAS E EXAMES

1. O processo de inscrição para a realização de provas e exames, no ano letivo 2023/2024, efetua-se através da PIEPE, a disponibilizar no endereço <https://jnepiepe.dge.mec.pt>.

(...)

3. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, acede à PIEPE e efetua o seu registo, preenchendo obrigatoriamente todos os campos editáveis e selecionando, no final, o botão “enviar”.

4. Para conclusão do processo de registo, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá aceder ao endereço de correio eletrónico que indicou no registo (verificando a caixa de entrada, o spam, o lixo ou outros) e ativar o link que lhe foi enviado para validar a conta e ativar o acesso à PIEPE.

5. Concluído o registo com sucesso, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, poderá proceder à inscrição, colocando o nome de utilizador e a palavra-passe definidas no registo.

6. Na PIEPE, o encarregado de educação ou aluno, quando maior, deve ter em consideração o seguinte:

- a) No ensino básico, a identificação das escolas e das disciplinas com os respectivos códigos é feita através de seleção na lista pré-definida disponibilizada para o efeito;
- b) No ensino básico, o aluno autoproposto deve assinalar em que condição realiza as provas;

c) **No ensino secundário, quando seleciona “Pedido de Ficha ENES” e o submete, fica impossibilitado de se inscrever em provas e exames;**

d) No ensino secundário, a identificação das escolas, dos cursos e das disciplinas com os respetivos códigos é feita através de seleção na lista pré-definida disponibilizada para o efeito.

7. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, que não apresente os documentos necessários para efeitos de inscrição, através do carregamento de ficheiros na PIEPE, **procede à entrega ou apresentação dos mesmos**, presencialmente na escola de inscrição **que realiza a sua verificação e posterior validação** dos respetivos campos.

8. Nas situações em que seja selecionada a opção “Não” no campo relativo ao Boletim de Vacinas, as escolas deverão contactar o encarregado de educação ou aluno, quando maior, adotando os procedimentos de anos anteriores.

9. Na situação em que um aluno solicita a reabertura de inscrição, a mesma é enviada para o campo “Pedidos de reabertura” na Piepe-Escolas e a escola tem de, primeiramente, aceder aos pedidos de reabertura e clicar no botão “Reabrir Inscrição”, para que o aluno possa realizar a alteração pretendida.

10. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deverá verificar e confirmar todos os dados antes de submeter a sua inscrição eletrónica.

Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro

(...)

Artigo 4.º

Alunos internos

1 — Consideram -se internos, para efeitos de admissão à 1.ª fase das provas finais, ou provas a nível de escola, quando aplicável, do ensino básico, os alunos, cujas situações se encontram identificadas no quadro □, que frequentam até ao final do ano letivo:

a) O ensino básico geral, em que se incluem os percursos curriculares alternativos (PCA) aprovados ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, e os cursos artísticos especializados;

b) Os PCA aprovados ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, o ensino básico recorrente, cursos de educação e formação (CEF) de nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), programas integrados de educação e

formação (PIEF), se pretenderem prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico -humanísticos, excluindo os do ensino recorrente.

2 — No ensino secundário são internos em cada disciplina, para efeitos de admissão aos exames finais nacionais e aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, os alunos do 11.º ano, que frequentam os cursos científico -humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, e os cursos com planos próprios da via científica, que, na classificação interna final (CIF) da disciplina a cujo exame se apresentam, tenham obtido simultaneamente uma classificação igual ou superior a 10 valores e classificação anual de frequência no ano terminal igual ou superior a 8 valores.

Artigo 5.º

Alunos autopropostos dos ensinos básico e secundário

1 — Consideram -se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais do ensino básico, às provas de equivalência à frequência e às provas a nível de escola do mesmo nível de ensino, bem como aos exames finais nacionais, aos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, às provas de equivalência à frequência do ensino secundário e às provas a nível de escola do mesmo nível de ensino, os alunos cujas situações se encontram identificadas, respetivamente, nos quadros I e II.

Artigo 7.º

Documentação para inscrição

1 — Os alunos sem processo individual na escola de inscrição, incluindo os alunos fora da escolaridade obrigatória e que não se encontrem a frequentar qualquer escola, devem submeter, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou documento de identificação que o substitua;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

2 — Os alunos referidos no número anterior declaram, através da plataforma de inscrições, que a sua situação de vacinas se encontra atualizada, podendo a escola solicitar comprovativo dessa informação.

(...)

Artigo 8.º

Identificação da escola de inscrição

1 — Na submissão da inscrição na PIEPE a identificação da escola de inscrição corresponde, consoante a situação dos alunos:

- a) À escola que estão a frequentar ou onde têm o seu processo individual;
- b) A uma escola da sua área de residência ou do seu local de trabalho, mediante comprovativo;
- c) À escola mais próxima da que frequentam, no caso de esta não realizar as provas finais e os exames finais nacionais;
- d) À última escola em que tenham frequentado o seu curso artístico especializado ou uma escola, à sua escolha, que leccione esse curso artístico.

2 — Os alunos não matriculados e que pretendam realizar provas de equivalência à frequência devem indicar, no ato de inscrição, uma escola em que sejam ou tenham sido lecionadas as disciplinas correspondentes, devendo apresentar os documentos referidos no artigo anterior.

3 — Não é permitida a inscrição em provas e exames em mais do que uma escola.

4 — Verificando -se a inscrição e ou a realização de provas e exames em mais do que uma escola, em incumprimento do disposto no número anterior, apenas são consideradas válidas as provas e exames realizados na escola onde ocorreu a primeira inscrição.

Artigo 9.º

Encargos de inscrição no ensino básico

1 — Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais:

- a) Os alunos internos;
- b) Os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória, identificados no quadro I, em ambas as fases;
- c) Os participantes e formandos que estejam a frequentar ou tenham concluído, respetivamente, um processo de RVCC ou um curso EFA, na 1.ª fase.

2 — Com exceção do disposto na alínea c) do número anterior, os alunos autopropostos, identificados no quadro I, que estejam fora da escolaridade obrigatória, estão sujeitos a um pagamento único de € 10 (dez euros), por cada fase em que se inscrevem.

3 — Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas finais, provas a nível de escola do ensino básico ou provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição definidos no quadro I estão sujeitos ao pagamento único de € 20 (vinte euros).

Artigo 10.º

Encargos de inscrição no ensino secundário

1 — No ensino secundário, os alunos internos e autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.

2 — Os alunos internos fora da escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, na 1.ª fase de provas e exames, para efeitos de aprovação de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos no quadro II.

3 — Os alunos internos que se inscrevam, na 2.ª fase em provas e exames, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.

4 — Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, identificados no quadro II, que se inscrevam em provas e exames, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.

5 — Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem -se na 2.ª fase, mediante o pagamento de € 3 (três euros) por disciplina.

6 — Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de provas e exames para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina e ou da prova de ingresso estão sujeitos ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.

7 — Os alunos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição definidos no quadro II estão sujeitos ao pagamento suplementar de € 25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.

(...)

Artigo 14.º

Condições de admissão às provas finais

1 — A 1.ª fase das provas finais tem carácter obrigatório para todos os alunos, exceto os que estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos ou tenham ficado retidos por faltas, conforme previsto no quadro I.

2 — Os alunos internos do 9.º ano de escolaridade realizam as provas finais na 1.ª fase, exceto quando se verifique na avaliação sumativa interna final do 3.º período alguma das seguintes situações:

- a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Português/PLNM/Português Língua Segunda (PL2) e de Matemática;
- b) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja Português/PLNM/PL2 ou Matemática ou apenas uma delas seja Português ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;
- c) Classificação de frequência inferior a nível 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Português/PLNM/PL2 e Matemática e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
- d) Classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.

3 — A prova final de Português para os alunos autopropostos é constituída por duas componentes, escrita e oral, sem prejuízo do disposto no n.º 8.

4 — A prova final de PLNM é constituída por duas componentes, oral e escrita.

(...)

6 — A 2.ª fase das provas finais destina -se aos alunos que:

- a) Não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3.º ciclo, após a realização da 1.ª fase;
- b) Estejam nas condições referidas no n.º 1;
- c) Tenham faltado à 1.ª fase, mediante as condições referidas no n.º 1 do artigo 20.º

7 — Os alunos internos que tenham faltado nas condições previstas na alínea c) do número anterior realizam as provas finais, na 2.ª fase, na nessa qualidade.

Artigo 15.º

Condições de admissão às provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo

1 — Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que se encontrem matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico e os que estejam fora da escolaridade obrigatória, nas condições estabelecidas no quadro I, realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as provas finais de Português e de Matemática e as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas que constam da tabela C do quadro I.

2 — Os alunos referidos no número anterior realizam, na 2.ª fase, as provas finais e ou as provas de equivalência à frequência em disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo realizar apenas as provas finais e ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

3 — Os alunos autopropostos do 9.º ano de escolaridade que não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais realizam, na 1.ª fase, as provas de

equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3 e, na 2.^a fase, obrigatoriamente

as provas finais e provas de equivalência à frequência, nos termos do número seguinte.

4 — Na 2.^a fase, os alunos mencionados no número anterior podem optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

5 — Os alunos autopropostos do 9.^o ano de escolaridade que não reúnam condições de aprovação após terem realizado provas finais na 1.^a fase, na qualidade de alunos internos, realizam, na 2.^a fase, as provas finais e ou as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo optar por realizar apenas as provas finais e ou provas de equivalência à frequência que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

6 — Os alunos autopropostos do 9.^o ano de escolaridade retidos por faltas realizam, obrigatoriamente, na 1.^a fase, as provas de equivalência à frequência em todas as disciplinas da matriz curricular do 9.^o ano de escolaridade, constantes da tabela C do quadro I, e, na 2.^a fase, obrigatoriamente as provas finais e provas de equivalência à frequência, nos termos do número seguinte.

7 — Na 2.^a fase, os alunos mencionados no número anterior podem optar por realizar apenas as provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

Artigo 16.^o

Exames finais nacionais

1 — Os exames finais nacionais destinam -se aos alunos dos cursos científico - humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica, sendo aplicados nos 11.^o e 12.^o anos de escolaridade.

2 — Os alunos que frequentam no presente ano letivo o 12.^o ano dos cursos científico - humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica realizam os exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso no ensino superior.

3 — Realizam ainda os exames finais nacionais, como provas de ingresso, os alunos provenientes das seguintes ofertas:

a) Curso profissional | b) Cursos científico -humanísticos na modalidade do ensino recorrente | c) Cursos artísticos especializados | d) Cursos com planos próprios | e) Cursos

com planos próprios da via tecnológica | f) Cursos de educação e formação de adultos (EFA) g) Outros cursos ou percursos de formação de nível secundário, designadamente cursos vocacionais.

Artigo 17.º

Condições de admissão aos exames finais nacionais

1 — Podem apresentar -se à realização de exames finais nacionais:

a) Os alunos internos do 11.º ano dos cursos científico -humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica que na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação anual de frequência igual ou superior a 8 valores no ano terminal e uma classificação interna final (CIF) igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência;

b) Todos os alunos autopropostos constantes no quadro II.

2 — Os alunos que frequentam no presente ano letivo o 12.º ano dos cursos científico-humanísticos e dos cursos com planos próprios da via científica apresentam -se, na qualidade de autopropostos, para a realização dos exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso.

3 — Apresentam -se também aos exames finais nacionais, nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, como autopropostos, os alunos de outras ofertas educativas e formativas.

4 — Podem apresentar -se ainda aos exames finais nacionais os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, para efeito de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

5 — Os alunos inscritos no 12.º ano para os quais se encontre prevista a realização de exames finais nacionais apenas para apuramento da classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, ficam dispensados da sua realização.

(...)

7 — Os alunos dos cursos científico -humanísticos do ensino recorrente, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via tecnológica e dos cursos artísticos especializados podem realizar, como alunos autopropostos, os exames finais nacionais para aprovação das correspondentes disciplinas do ensino secundário.

(...)

9 — Os alunos dos cursos científico-humanísticos, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica e os alunos dos cursos artísticos especializados só podem realizar exames finais nacionais desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano de escolaridade em que a disciplina é terminal.

(...)

12 — Os exames finais nacionais são obrigatoriamente realizados na 1.^a fase, sem prejuízo do disposto no n.º 13 do presente artigo e nos números 1 e 2 do artigo 20.º.

13 — Podem realizar exames finais nacionais na 2.^a fase, nas disciplinas em que haja essa oferta, os alunos que:

- a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas ou nos exames finais nacionais realizados na 1.^a fase;
- b) Tenham sido excluídos por faltas;
- c) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência ou cujo exame tenham realizado na 1.^a fase, no mesmo ano escolar;
- d) Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como melhoria de provas de ingresso e que tenham já sido realizados na 1.^a fase, no mesmo ano escolar.

14 — Um aluno de qualquer curso pode inscrever -se na 2.^a fase para a realização de provas ou componentes de prova, de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos ou que decorram do seu percurso formativo próprio, desde que tenha realizado na 1.^a fase outro exame final nacional calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.^a fase.

(...)

17 — Nos exames constituídos por duas componentes, escrita e oral, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º

Artigo 20.º

Condições excecionais de realização de provas e exames

1 — Os alunos que faltarem à 1.^a fase das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, excecionalmente, realizar, na 2.^a fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário,

após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova ou componente de prova da 1.^a fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.^a fase.

2 — No caso dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras, os alunos que faltarem a uma componente de prova, oral ou escrita, na 1.^a fase, pelos motivos referidos no número anterior, podem optar, após autorização do presidente do JNE, por realizar na 2.^a fase:

a) A componente de prova em falta, permanecendo válida a classificação da componente já realizada na 1.^a fase;

b) Ambas as componentes, ficando sem efeito a classificação obtida na componente realizada na 1.^a fase.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

4 — Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.^a fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.

(...)

6 — O processo, a ser instruído na escola, integra, além do requerimento, cópias dos seguintes documentos: comprovativo da inscrição (quando aplicável) e documentos emitidos por entidades competentes que comprovem inequivocamente a situação grave que impediu o aluno de efetuar as provas e exames na 1.^a fase.

(...)

9 — Os exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência realizados na 2.^a fase, bem como as componentes de provas realizadas na 1.^a fase nos termos previstos no n.º 2, só podem ser utilizados, no presente ano escolar, na 2.^a fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

10 — São admitidos condicionalmente à prestação de provas e exames os alunos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da sua realização ou que, por qualquer motivo, não constem da pauta de chamada, tem obrigatoriamente de ser suprida até à data de afixação das classificações das provas e dos exames, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis a ofertas de educação e formação.

NOTA: O presente excerto não invalida a leitura total da Norma 01/JNE/2024 e do Despacho Normativo nº 4/2024, de 21/02.

EBS da Bemposta, 23.02.24

A Diretora - Sandra Tenil